

DECRETO 54.116/13 - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Em relação ao Decreto 54.116/13, que estabelece a realização de perícia documental nos casos de internação do servidor ou pessoa da família, e nas licenças para tratamento de saúde do servidor por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o DESS solicita observar com especial atenção:

- somente deverão ser encaminhadas solicitações de afastamento dos servidores que são público-alvo do DESS, **não** se aplicando aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos servidores que titularizem, exclusivamente, cargos de livre provimento em comissão e aos servidores contratados por tempo determinado para prestar serviço público municipal inadiável, devidamente inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como aos afastados de outro órgão público, com prejuízo de vencimentos, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, os quais deverão obedecer a legislação específica. Neste particular, observar as exceções do Decreto 50.436/09 em relação à internação da pessoa da família;
- os atestados médicos de horas para consulta ou tratamento de saúde do servidor ou de seus dependentes não são abrangidos pelo presente decreto, devendo nesse caso ser observadas as disposições do Decreto 46.114/05;
- o atestado ou relatório médico deve conter:
 - o tempo de afastamento sugerido,
 - o nome do servidor,
 - informações sobre a doença, com o respectivo diagnóstico ou a CID-10,
 - local e data de emissão,
 - o nome e o número do CRM do médico subscritor;
- todos os dados informados no atestado ou relatório médico deverão estar legíveis;
- não serão aceitos documentos, originais ou cópias reprográficas, que contenham rasuras;
- nas internações deverão ser apresentados:
 - declaração do hospital emitida e assinada por responsável administrativo, com data de internação e alta médica e,
 - relatório médico referente à internação, devendo ser acrescentada, nos casos de pessoa da família,

a declaração médica que comprove que o servidor necessariamente acompanhou ou deve acompanhar o paciente;

- devem ser rigorosamente observados os prazos estabelecidos pelo decreto;
- atentar às eventuais convocações no DOC para perícia presencial no DESS. As convocações não atendidas prejudicam o servidor e desperdiçam vagas para atendimento de outros servidores;
- a solicitação da **Reconsideração** deve ser realizada no prazo de até **02** dias úteis contados a partir da data de publicação da decisão do DESS no DOC. No **Recurso** o prazo é de até **03** dias úteis contados a partir da publicação do resultado da Reconsideração. Os pedidos deverão ser apresentados diretamente na unidade central do DESS, pessoalmente pelo servidor ou por seu representante legal munido de procuração com poderes específicos para esse fim;
- no campo "Identificação da Unidade de Trabalho" do formulário Anexo Único do decreto, após o nome da Secretaria acrescentar a respectiva URH, SUGESP ou Supervisão à qual pertence a unidade;
- devem ser enviados, por envelope lacrado, exclusivamente os documentos que dizem respeito ao decreto, e não outras questões administrativas que fogem de sua abrangência, as quais deverão seguir o trâmite normal, via encaminhamento de memorando;
- constatada a frequente realização de contato telefônico pelo próprio servidor com o DESS, em busca de informações sobre questões do decreto, o departamento solicita que quando necessário sejam orientados pelas unidades a encaminhar e-mail ao FALE-CONOSCO do DESS.

As dúvidas deverão ser encaminhadas através do
FALE CONOSCO do DESS:

semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br